



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 127/2014

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber áreas de terras que fazem parte das matrículas nº 18.089 e 29.552 de propriedade de Marlene Nelz ou seus sucessores, para ampliação do Parque das Orquídeas.

§ 1º Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil receberá e analisará os projetos arquitetônicos, no Zoneamento Proposto (ZPO), conforme planilha em anexo, que será implantado na área remanescente das matrículas

§ 2º O projeto deverá ser entregue pelo interessado num prazo máximo de 06 meses a contar da publicação da lei.

§ 3º A licença para início da obra e a alteração do Zoneamento proposto (ZPO) ficarão condicionados ao recebimento da área.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2014

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para adquirir área de terras destinadas a incorporação do Parque das Orquídeas no Município de Gramado.

O referido projeto é uma proposta que busca adensar uma área em troca da ampliação de área de interesse público. Desta forma, a proposta concilia o interesse público com o interesse privado.

Em uma etapa posterior serão observadas as exigências e condicionantes ambientais, além de serem definidas, com mais precisão, as áreas e suas localizações pelas Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento com a devida tramitação legal pelos Conselhos pertinentes. Também nesta etapa haverá a definição de um traçado que ligue pontos do município, facilitando a mobilidade urbana entre os empreendimentos, o parque das Orquídeas e da população em geral.

Justifica-se tal projeto pela maior preservação ambiental em relação ao zoneamento proposto; aquisição de mais 240.000 m² de área; oferecer um grande parque ao cidadão e ao turista voltado para a preservação ambiental.

Segue ATA de reunião ordinária do C-PDDI, COMDEMA, com a presença do Ministério Público.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso

**Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Publicidade e Defesa Civil**

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br